



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 517/2009 DE 19 DE MAIO DE 2009.

Institui quota de combustível mensal para os Vereadores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, aprova e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Piraí, a quota de combustível para os Vereadores, para atendimento das atividades exclusivas e institucionais do Legislativo Municipal e do Município.

§ 1º - A quota de combustível instituída no caput deste artigo, será concedida em caráter excepcional e individualmente.

Art. 2º - Para o uso do veículo do Vereador em caráter de missões oficiais, fica estabelecido a quota mensal, não cumulativa, de 240 (duzentos e quarenta) litros de combustível, obedecido o seguinte:

I – Registro dos veículos em nome dos Vereadores com a cópia do certificado de registro de veículo expedido pelo DETRAN; no órgão competente da Câmara;

II – Estar em dia com os tributos referentes a licença do veículo.

Art. 3º - Não será concedido o benefício, quando a licença do veículo não estiver no exercício respectivo e, renovado a cada período correspondente a sua licença, com a devida entrega do documento, referido no item "I" do art. 2º desta Resolução.

Art. 4º - A quota de combustível ao Vereador, será concedida através de requerimento do mesmo, cujo processo regular de despesa será de exclusiva responsabilidade dos órgãos técnicos da Câmara Municipal.

Art. 5º - A responsabilidade civil ou criminal, na condução do veículo será exclusiva do Vereador, não cabendo a Câmara Municipal de Piraí, em hipótese alguma, qualquer indenização ou parte, em ações judiciais que venham a ser requeridas, inclusive multas.

Art. 6º - O processo regular de despesa, será efetuado exclusivamente ao estabelecimento comercial fornecedor do combustível, em dotação própria da lei de meios vigente, obedecendo, rigorosamente e previamente o instituto de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 7º - Caberá ao Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Pirai, o controle e a elaboração de documentos que disponham sobre a regularidade do benefício.

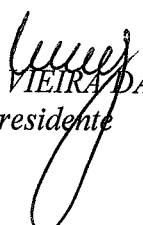
§ 1º - A autorização para o abastecimento do veículo do Vereador deverá ser assinado pelo Vereador ou pelo motorista credenciado pelo Agente Político.

§ 2º - Na liquidação e pagamento da despesa deverá ser anexado o comprovante de autorização ao estabelecimento, contendo no mínimo, o nome do Vereador, a placa do veículo e o dia, mês e ano do abastecimento.

Art. 8º - Caberá ao Presidente da Câmara, através de ato próprio do Legislativo a aprovação de documentos de controle referidos no art. 7º desta Resolução, assim como, o que for necessário para a fiel execução do benefício instituído.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, em 19 de maio de 2009.


WILDEN VIEIRA DA SILVA
Presidente